



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 224ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –  
08/04/2025  
(VERSÃO PÚBLICA)**

Às 10h45 do dia 08 de abril de 2025, teve início a 224ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 49745944, Processo SEI nº 19971.000273/2025-61). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h47.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA); e
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);

A reunião contou com a participação do seguintes membros, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimento (APEX-BRASIL).

**1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

Após cumprimentar os membros, o representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

**2. Aprovação de Ata**

**Voto 2.1 Aprovação da Ata da 223ª Reunião ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 223ª Reunião Ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 50080462 - Processo nº 19971.000124/2025-01) foi aprovada por unanimidade.

## Voto 2.2 Aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex

O Presidente do Gecex, substituto informou aos membros do Comitê acerca da Minuta de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex de 2025, realizada no dia 13 de março de 2025, previamente encaminhada pela SE/Camex. Neste sentido, passou a palavra à Secretaria-Executiva da Camex que relatou ao Gecex a incorporação ao texto previamente mencionado das considerações do MAPA recebidas por aquela Secretaria Executiva.

O representante do MRE, ao seu turno, relatou que foi antecipado à SE/Camex proposta de alterações pontuais na Minuta de Ata da referida reunião do Gecex, as quais não foram incorporadas ao texto previamente circulado ao Gecex.

Ante a situação então verificada, e de modo a possibilitar a incorporação dos ajustes pretendidos pelo MRE, o Presidente do Gecex, Substituto propôs aos membros do Comitê que a referida Ata fosse mantida na pauta do Gecex até sua próxima reunião, quando a análise da matéria seria retomada pelo Gecex, já considerando a versão ajustada da Minuta de Ata ora apresentada.

**Decisão:** O Gecex decidiu, por unanimidade, pela manutenção em pauta da Minuta de Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex, realizada em 13 de março de 2025.

## 3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gecex acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

### Voto 3.1 - Pedido de extensão de prazo de aplicação de direito provisório para nebulizadores

O representante do Decom informou tratar-se do pedido de extensão do prazo de aplicação da medida antidumping provisória instituída pela Resolução Gecex nº 651, de 18 de outubro de 2024, apresentado pela empresa Foshan City Shunde Toplife Eletronic Technology CO., LTD. A referida Resolução determinou a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, sobre as importações brasileiras de nebulizadores, comumente classificadas no subitem 9019.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

O representante do informou que a empresa Toplife apresentou nos autos da investigação, em 3 de fevereiro de 2025, pedido de extensão do prazo de aplicação da medida antidumping em commento por três meses adicionais, com fundamento no §§ 6º e 7º do art. 66 de Decreto nº 8.058, de 2013. o representante Decom do ressaltou que a Resolução Gecex nº 651, de 18 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 21 de outubro de 2024, aplicou direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, sobre as importações brasileiras de nebulizadores, comumente classificadas no subitem 9019.20.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China. A vigência original da medida se encerraria em 21 de abril de 2025. Informou o representante Decom que, nos termos do art. 66, § 6º, do Decreto nº 8.058, de 2013, que reproduz o disposto no art. 7.4 do Acordo Antidumping, a vigência das medidas antidumping provisórias poderá ser estendida, por decisão do Conselho de Ministros da CAMEX, quando houver pedido de exportadores que representem percentual significativo do comércio em questão. O representante Decom ressaltou que o volume das importações de nebulizadores do produtor/exportador requerente (TopLife) representou 31,7% do volume total de importações da origem sob análise (China) em P5 (outubro de 2022 a setembro de 2023), tendo sido o principal produtor/exportador do produto em tela no período de investigação de dumping.

O representante Decom informou que o § 7º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, determina que os exportadores poderão solicitar, por escrito, a extensão do prazo de publicação da medida antidumping provisória, no prazo de trinta dias antes do término do período de vigência da medida. O pedido da Toplife foi recebido pelo DECOM em 3 de fevereiro de 2025, tendo sido, portanto, tempestivo.

Apresentadas as informações, o representante Decom informou que a TopLife cumpriu as exigências dos §§ 6º e 7º do art. 66 do Decreto nº 8.058, de 2013, sendo parte legítima para apresentar o pedido de extensão de prazo de aplicação da medida antidumping provisória, tendo-o feito tempestivamente.

O representante Decom ressaltou que até o momento do envio da recomendação do Decom à Camex, não haviam sido recebidos quaisquer argumentos contrários ao pleito em questão.

Ademais, informou o representante Decom que, conforme cronograma divulgado às partes interessadas da investigação, a expedição do parecer de determinação final pelo Departamento está prevista para 8 de setembro de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade o deferimento do pedido de extensão por até 3 (três) meses, a partir de 21 de abril de 2025, do prazo de aplicação da medida antidumping provisória instituída pela Resolução GECEX nº 651, de 18 de outubro de 2024.

### Voto 3.2 - Ajuste na tabela de direitos do provisório de dióxido de titânio (remoção da Chemours México da lista de produtores)

O representante Decom informou tratar-se de pedido de exclusão da produtora/exportadora The Chemours Company Mexico S. de R.L. de C.V. do rol de produtores/exportadores identificados na Resolução nº 652, de 18 de outubro de 2024, que dispõe sobre a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China.

O representante Decom informou que a empresa “The Chemours Company Mexico S. de R.L. de C.V.” foi identificada como produtora na coluna “Nome Produtor Estrangeiro”, sendo a China indicada como “País Origem Destino” em operações de importação do produto objeto da investigação no período de análise de dumping, com base nos dados detalhados de importações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Dessa forma, constou no rol de produtoras para as quais foi estabelecido direito antidumping provisório, no valor de US\$ 1.420,83/t.

O representante Decom informou que, com base nas informações aportadas pela importadora Munksjö Caieiras Ltda, a qual realizou as operações nas quais as importações de dióxido de titânio fabricado pela Chemours México foram identificadas como sendo originárias da China, foi possível comprovar que o produto era de fato originário do México (com os seguintes documentos adicionais – DI, fatura, contrato de cliente, conhecimento de embarque, packing list e certificado de origem), e foi observado que as operações de fato não eram originárias da China.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

A tabela constante do art. 1º da Resolução Gecex nº 652, de 18 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2024, passa a vigorar conforme a seguir:

Origem	Produtor / Exportador	Direito antidumping provisório específico recomendado (US\$/t)
China	Anhui Gold Star Titanium Dioxide (Group) Co., Ltd	654,42
China	LB Group Co., Ltd	577,73
China	Henan Billions Advanced Material Co., Ltd.	577,73
China	LB Lufeng Titanium Industry Co., Ltd.	577,73
China	LB Xiangyang Titanium Industry Co., Ltd.	577,73
China	LB Sichuan Titanium Industry Co., Ltd.	577,73
China	Achieve Fine Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Anastacio Overseas Inc.	1.420,83
China	Anhui Annada Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Anhui Union Titanium Enterprise Co., Ltd.	1.420,83
China	Baoji Xuantai Pigment Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Billions Advanced Material Co., Ltd.	1.420,83
China	Changzhou Jinchengrui Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Citic Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	CNNC Hua Yuan Titanium Dioxide Co., Ltd.	1.420,83
China	Dalian Richon Chem Co., Ltd.	1.420,83
China	DCC Group Company Ltd.	1.420,83
China	Dragonlan Co., Ltd.	1.420,83
China	Echemi Global Co., Ltd.	1.420,83
China	Guangdong Hongtai Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Guangdong Huiyun Titanium Industry Corporation Ltd.	1.420,83
China	Guangdong Qiangda New Materials Technology Co., Ltd.	1.420,83

China	Guangdong Sky Bright Group Co., Ltd.	1.420,83
China	Guangxi Bluestar Dahua Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Guangxi Jinlong Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Guangxi Jinmao Titanium Co., Ltda.	1.420,83
China	Guangzhou	1.420,83
China	Guangzhou Kingpowder Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Hangzhou Harmony Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Hangzhou Oneness Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Hangzhou Ruijiang Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Hebei Guikun Chemical Product Co., Ltd.	1.420,83
China	Henan Sinowin Chemical Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Hongkong Xu Textile & Machinery Co., Ltd.	1.420,83
China	Hungtong Development Co., Ltd.	1.420,83
China	Inter-China Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Jiangsu Jinhai Hezhong Titanium Co., Ltd.	1.420,83
China	Jiangsu Zhentai Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Jinan Yuxing Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Jinhe Enterprise Co., Ltd.	1.420,83
China	Joyful Profit International Ltd.	1.420,83
China	Kelco Chemicals Co., Ltd.	1.420,83
China	LD Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Liancheng New Material Company	1.420,83
China	Loman Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Lufeng Xinli Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Nanjing Titanium Dioxide Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Nanjing Titanium Industry International Co., Ltd.	1.420,83
China	Ningbo Br Goods Import&Export Co., Ltd.	1.420,83
China	Ningbo Free Trade Zone Hongda Chemicals Industrial Co., Ltd.	1.420,83
China	Ningbo Xinfu Chemical Marketing Co., Ltd.	1.420,83
China	Ningbo Xinfu Titanium Dioxide Co., Ltd.	1.420,83
China	Pangang Group Chengdu Vanadium   Titanium Resources Developm	1.420,83
China	Pangang Group Titanium Industry Coi., Ltd.	1.420,83
China	Panzhihua Darui Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Panzhihua Dongfang Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Panzhihua Taihai Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Promax Industris APS	1.420,83
China	Qianjiang Fangyuan Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Qingdao Sanhuan Colorchem Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Bond Building Material Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Dawn International Trading Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Dawn Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Doguide Group Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Jinhai Titanium Resources Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Jinhong Titanium Dioxide Chemicals Co., Ltd.	1.420,83

China	Shandong Tianze Chemical Technology Co., Ltd.	1.420,83
China	Shandong Xianghai Titanium Co., Ltd.	1.420,83
China	Shanghai Jiuta Chemical Co.Ltd.	1.420,83
China	Shanghai Titanos Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Shanghai Yuejiang Titanium Chemical Manufacturer Co., Ltd.	1.420,83
China	Sichuan Lomon Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Sichuan Titanium Industry Co., Ltd.	1.420,83
China	Siegwerk Druckfarben AG & CO KGAA	1.420,83
China	Silver Rocket Metallic Pigment Co., Ltd.	1.420,83
China	SUN Chemical Colombia SAS	1.420,83
China	Tianjin Chengyi International Trading Co., Ltd.	1.420,83
China	Tianjin Xiangrui Dyestuff Co., Ltd.	1.420,83
China	Tianjin Xiangrui International Trading Co., Ltd.	1.420,83
China	Timillions Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Tinox Chemical Co., Ltd.	1.420,83
China	Titanos (Hong Kong) Ltd.	1.420,83
China	Yibin Tianyuan Group Co., Ltd.	1.420,83
China	Yibin Tianyuan Haifeng Hetai Co., Ltd.	1.420,83
China	Yillong Chemical Group Ltd.	1.420,83
China	YSHC Company Ltd.	1.420,83
China	Zhejiang Chemicals Import and Export Corporation	1.420,83
China	Demais empresas	1.772,69

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade o deferimento do pedido de exclusão do nome da produtora “The Chemours Company Mexico S. de R.L. de C.V.” do rol de produtores/exportadores chineses identificados na Resolução Gecex nº 652, de 18 de outubro de 2024.

### Voto 3.3 - Pedido de recursos do direito provisório de dióxido de titânio

O representante Decom informou tratar-se de dois pedidos de reconsideração, com recurso administrativo, em face da Resolução Gecex nº 652, que dispõe sobre a aplicação de direito antidumping provisório, por um prazo de até seis meses, às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da República Popular da China, postulados pela produtora/exportadora chinesa selecionada Anhui Gold Star Titanium Dioxide (Group) Co., Ltd e sua trading company relacionada, Anhui Gold Star Titanium Dioxide Trading Company Limited, doravante denominados grupo Gold Star, e pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafa).

Os pleiteantes informaram que o processo produtivo empregado – a rota cloreto ou a rota sulfato – resultaria em pigmentos de dióxido de titânio com características distintas, que não os tornariam similares, sendo o produto da rota cloreto superior em termos de pureza e aplicabilidade. Ademais, o grupo Gold Star pleiteou o recálculo do direito provisório aplicado a eles, considerando as diferenças entre os produtos das distintas rotas, argumentando que a ausência de diferenciação teria injustamente penalizado o grupo Gold Star e favorecido o grupo LB, outro exportador, sendo que este último apresentaria preço de exportação superior por também exportar para o Brasil o produto da rota cloreto, de preço superior, o que lhe teria resultado em direito antidumping provisório inferior. A Abrafa, por sua vez, requereu, em síntese, (i) a suspensão da aplicação do direito provisório previsto na Resolução Gecex nº 652, de 2024, argumentando que as questões envolvendo o escopo do produto não teriam sido devidamente esclarecidas; (ii) a exclusão dos pigmentos de dióxido de titânio fabricados pelo processo cloreto do escopo da medida antidumping provisória, tendo em vista a ausência de similar nacional; e (iii) a revisão das margens antidumping provisórias aplicadas aos exportadores não selecionados.

O representante Decom informou que, conforme exposto no Parecer nº 3.272/2024/MDIC, de determinação preliminar, o conceito de similaridade não impõe necessariamente identidade perfeita entre os produtos avaliados e tampouco se exige que a indústria doméstica seja capaz de produzir todas as especificações demandadas pelo mercado para que se caracterize tal similaridade, mantendo-se a conclusão alcançada na determinação preliminar a propósito da similaridade do pigmento de dióxido de titânio importado da China e o produzido pela indústria doméstica. Informou ainda o representante Decom que não há base legal para a exclusão do pigmento de dióxido de titânio produzido pelo processo cloreto, do escopo, por razão de ausência de

similaridade. Relativamente aos ajustes requeridos para o cálculo, o representante Decom informou não haver elementos quantitativos e objetivamente verificáveis nos autos a respeito das diferenças nos preços ou custos supostamente atribuíveis a diferenças na rota de produção. No que tange ao pedido de revisão das margens para exportadores não selecionados, foram esclarecidas as metodologias aplicáveis para cada grupo de produtores/exportadores, frisando-se não haver erro na metodologia empregada para os produtores/exportadores não selecionados.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade o indeferimento dos pedidos de reconsideração, com recuso administrativo, apresentados pela produtora/exportadora chinesa selecionada Anhui Gold Star Titanium Dioxide (Group) Co., Ltd e sua trading company relacionada, Anhui Gold Star Titanium Dioxide Trading Company Limited e pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas (Abrafa) sobre a aplicação do direito antidumping provisório às importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, comumente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

#### 4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

##### Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

###### 4.1.1 - Recomendação de deferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex as recomendações do CAT, por ocasião de suas 58ª e 59ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente em 27 de fevereiro e 26 de março de 2025, concernente ao deferimento de 10 pleitos brasileiros ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec, conforme quadro a seguir apresentado.

- Deferimentos à Letec

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.002070/2024-29 19971.002071/2024-73	Inclusão Novo Ex	3004.90.79	Sim (i)	Contendo givosirana sódica	De 7,2% para 0%	-	-	Specialty Pharma Goiás Ltda
2	19971.002072/2024-18 19971.002073/2024-62	Inclusão Novo Ex	3004.90.79	Sim (i)	Contendo patisirana	De 7,2% para 0%	-	-	Specialty Pharma Goiás Ltda
3	19971.002108/2024-63 19971.002109/2024-16	Inclusão Novo Ex	3002.90.00	Sim (i)	Inoculante a base de kosakonia sacchari e klebsiella variicola	De 7,2% para 0%	-	24 meses	Pivot Bio Biofertilizantes Ltda
4	19971.002189/2024-00 19971.002190/2024-26	Manutenção	2807.00.10 (ii)	Não	Ácido sulfúrico	De 3,6% para 0%	300.000 toneladas (iii)	6 meses	Tronox Pigmentos do Brasil S.A
5	19971.002253/2024-44 19971.002254/2024-99	Manutenção	4805.92.90	001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	De 10,8% para 0% (iv)	39.960 toneladas	12 meses	ABCLS - Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável
6	19971.002195/2024-59 19971.002196/2024-01	Inclusão Novo Ex	9018.90.99	Sim (i)	Instrumentos cirúrgicos (pinças de apreensão, pinças de energia bipolar, pinças de energia bipolar avançada, pinças	De 14,4% para 0%	-	-	H Strattnner e Cia Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					de energia monopolar pinças de cauterização, pinças seladoras, pinças aplicadoras de clip, pinças retratoras, tesouras, grampeadores, cargas de grampeadores, obturadores, irrigadores de sucção, cânulas, vedantes de cânulas, drapes, redutores e endoscópios) de uso exclusivo nos sistemas cirúrgicos robóticos				
7	19971.002281/2024-61 19971.002282/2024-14	Manutenção	3908.10.25 (v)	003	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISSO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220º C e inferior a 260º C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	De 11,2% para 0%	1.300 toneladas	12 meses	Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda
8	19971.002323/2024-64 19971.002324/2024-17	Manutenção	2902.43.00 (v)	Não	p-Xileno	De 3,6% para 0%	300.000 toneladas	12 meses	Alpek Pernambuco S.A
9	19971.000016/2025-20 19971.000017/2025-74	Manutenção (a partir de 01/08/2025)	4002.99.90	002	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçado	De 10,8% para 0%	20.000 toneladas	24 meses	ABIPLAST - Associação Brasileira da indústria do Plástico
10	19971.000014/2025-31 19971.000015/2025-85	Aumento de quota (até 31/07/2025)	4002.99.90	002	Borracha de estireno-butadieno-estireno (SBS), grau industrial, apresentada em grânulos, para a produção de solados de calçado	De 10,8% para 0%	5.000 toneladas adicionais	Até 31/07/2025	ABIPLAST - Associação Brasileira da indústria do Plástico

(i) Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(ii) Trata-se de NCM com término de vigência recente na Letec, e que, se retornar, ocupará uma nova vaga.

(iii) A quota pleiteada foi de 500.000 toneladas, mas o CAT recomendou quota de 300.000 toneladas.

(iv) O pleito foi para redução tarifária a 2%, mas o CAT recomendou a redução a 0%.

(v) CAT recomendou manutenção na LETEC e também envio do pleito ao Desabastecimento, para futura migração com liberação de vaga na Letec.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê que, no tocante ao item 3 previamente mencionado, e pouco antes do início da presente reunião, a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF, encaminhou comunicação à SE/Camex mencionando que o produto objeto do referido pleito de redução tarifária, na verdade, seria classificado em código NCM diferente daquele mencionado no aludido pleito. Assim, no intuito de viabilizar a correta análise técnica da matéria, propõe-se que o referido pleito, na classificação tarifária correta, seja submetido à nova consulta pública, por parte da SE/Camex, juntamente com sua reanálise no âmbito do CAT, de modo a melhor subsidiar a decisão do Gecex em relação ao tema.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleitos mencionados no quadro previamente apresentado, com exceção do item 3 previamente destacado, que será submetido, na classificação tarifária correta, à nova consulta pública, por parte da SE/Camex, juntamente com sua reanálise no âmbito do CAT, de modo a melhor subsidiar a decisão do Gecex em relação ao tema.

#### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de novos pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex as recomendações do CAT, por ocasião de suas 58ª e 59ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente em 27 de fevereiro e 26 de março de 2025, concernente ao indeferimento de 4 pleitos brasileiros, de alterações da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, conforme quadro a seguir apresentado.

- **Indeferimentos à Letec**

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.001845/2024-49 19971.001846/2024-93	Inclusão	8525.89.29	Sim	Câmeras fotográficas digitais para fotografias e vídeos profissionais, de lente intercambiável, com unidade de flash incorporada, próprias para uso profissional, com sensor de imagem tipo CMOS APS-C com tamanho de 22.3 x 14,9mm, de resolução igual ou superior a 18 megapixels, mas inferior ou igual a 24,1 megapixels, com área de foco automático inferior ou igual a 143 posições de AF, com conectividade via "Wi-Fi", com conectividade via "software" para função de "webcam", tela LCD inferior ou igual a 3 polegadas tipo fixa ou articulável , com resolução igual ou inferior a 1.040.000 pontos, capacidade superior ou igual a 3fps (fotos por segundo), mas inferior ou igual a 6.5fps (fotos por segundo), acompanhadas de lente intercambiável de comprimento focal igual ou superior a 18mm, mas inferior ou igual a 55mm com estruturação óptica de imagem com tecnologia de estabilização ou estruturação convencional, bateria, carregador de bateria e alça de segurança.	De 20% para 0%	Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
2	19971.001621/2024-37	Elevação	6810.99.00	Não	Outras obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas	De 7,2% para 50%	Guidoni Brasil S/A
3	19971.002201/2024-78 19971.002202/2024-12	Alteração	4001.22.00	Não	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	De 3,6% para 0%	ABIARB: Associação Brasileira da Indústria de Artefatos de Borracha
4	19971.002220/2024-02 19971.002221/2024-49	Redução	1107.10.10	Não	Inteiro ou partido (Malte, mesmo torrado)	De 9% para 0%	Malteria Soufflet Brasil Ltda.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos mencionados no quadro acima.

**Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

**4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex as recomendações do CAT, por ocasião de suas 58ª e 59ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente em 27 de fevereiro e 26 de março de 2025, concernente 17 pleitos do Brasil à CCM, entre pleitos novos e renovações, de redução tarifária da alíquota do II por razões de desabastecimento.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex destacou, em apertada síntese, as razões que embasaram as recomendações pelo deferimento dos referidos pleitos listados no quadro abaixo:

- Deferimentos ao mecanismo de Desabastecimento

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001744/2024-78	Renovação fora do prazo	8452.10.00	Não	Máquinas de costura de uso doméstico	De 20% para 0%	400.000 unidades	365 dias	ABRAMACO - Associação Brasileira de Máquinas e Equipamentos para Confecção
2	19971.002159/2024-95 19971.002160/2024-10	Renovação	1513.29.19	Não	Óleo de palmiste	De 9% para 0%	266.000 toneladas	365 dias	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
3	19971.002228/2024-61 19971.002229/2024-13	Renovação	5403.33.00	001	Fio de multifilamentos artificiais contínuos de acetato de celulose, acondicionado em bobinas cilíndricas, de título igual ou superior a 100 decitex e inferior ou igual a 180 decitex, com torção inferior ou igual a 150 voltas por metro e número de filamentos igual ou superior a 25 e inferior ou igual a 41	De 18% para 0%	325 toneladas	365 dias	Werner Fábrica de Tecidos S.A
4	19971.002248/2024-31 19971.002249/2024-86	Novo	2823.00.10	Sim	Dióxido de titânio tipo anatase, com granulometria de até 1% retido em malha #325 mesh (44 micrônios) e pureza superior à 97% de TiO <sub>2</sub> , próprio para fabricação de fritas cerâmicas e/ou redução de manchas em vidrados cerâmicos	De 9% para 0%	9.000 toneladas	365 dias	SINQUISUL - Sindicato das Indústrias Químicas do Sul Catarinense
5	19971.002037/2024-07	Novo	3004.90.49	Sim	Adesivo transdérmico de	De 7,2% para 0%	557.219 unidades	365 dias	United Medical Ltda

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
	19971.002038/2024-43				hemitaratarato de rivastigmina				
6	19971.002216/2024-36 19971.002217/2024-81	Renovação	3907.40.90	002	Policarbonato em grânulos (pellets)	De 12,6% para 0%	25.000 toneladas	365 dias	Covestro Indústria e Comércio de Polímeros Ltda
7	19971.000129/2025-25 19971.000130/2025-50	Aumento da quota em vigor	5402.46.00	Não	Fio Parcialmente Orientado de Poliéster	De 18% para 0%	20.000 toneladas	Até 15/09/2025	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
8	19971.002291/2024-05 19971.002292/2024-41	Renovação	5402.46.00	Não	Fio Parcialmente Orientado de Poliéster	De 18% para 0%	90.000 toneladas	365 dias	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
9	19971.000057/2025-16 19971.000058/2025-61	Renovação fora do prazo	8517.71.90	002	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	De 16% para 0%	50.000 unidades	365 dias	Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda
10	19971.000038/2025-90 19971.000039/2025-34	Renovação fora do prazo	3906.90.69	003	Copolímeros acrílicos em forma de microesferas termoplásticos encapsulando gás inerte	De 12,6% para 0%	2.500 toneladas	365 dias	ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria do Plástico
11	19971.000066/2025-15 19971.000067/2025-51	Renovação	3907.61.00	001	Poli (tereftalato de etileno) pós-condensado, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,98 dl/g e inferior ou igual a 1,10 dl/g	De 12,6% para 0%	10.000 toneladas	365 dias	ABRAFAS - Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas
12	19971.000118/2025-45 19971.000119/2025-90	Renovação	8544.60.00	001	Cabo com condutor de alumínio de fios compactados (Classe 2 IEC 60228), isolado com XLPE, sem conectores nas extremidades, mas contendo olhais de tração, adequado para transmissão de energia elétrica em 345kV e com capacidade de operar em uma tensão máxima de 362kV por tempo indeterminado, com blindagem de alumínio, bloqueado contra penetração longitudinal de água, com cobertura externa em polietileno de	De 14,4% para 0%	4.000 toneladas	365 dias	MEZ 1 Energia Ltda

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					alta densidade (HDPE)				
13	19971.002281/2024-61 19971.002282/2024-14	Novo	3908.10.25	003	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade relativa superior a 3,2, conforme o método ISSO 307, e temperatura de fusão igual ou superior a 220º C e inferior a 260º C, em grânulos, concebida para ser utilizada na fabricação de tripas plásticas para embutidos cozidos	De 11,2% para 0%	1.300 toneladas	365 dias	Viscofan do Brasil Sociedade Comercial e Industrial Ltda
14	19971.002231/2024-84 19971.002232/2024-29	Novo	9018.39.99	Sim	Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem refil	De 14,4% para 0%	9.919.980 unidades	365 dias	EMS S/A
15	19971.002235/2024-62 19971.002236/2024-15	Novo	9018.31.90	Sim	Caneta injetora de medicamento com sistema automático de liberação de dose descartável e de uso único, trava de segurança contra aplicação acidental e sistema de proteção da agulha pós injeção	De 14,4% para 0%	2.548.320 unidades	365 dias	EMS S/A
16	19971.002323/2024-64 19971.002324/2024-17	Novo	2902.43.00	Não	p-Xileno	De 3,6% para 0%	300.000 toneladas	365 dias	Alpek Pernambuco S.A
17	19971.001719/2024-94 19971.001720/2024-19	Novo	8501.10.19	Sim	Vibratório com potência inferior a 3W	De 18% para 0%	10.000 unidades	365 dias	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Quanto ao item 5, sabendo da dificuldade de obter aprovação à NCM em apreço no mecanismo de Desabastecimento, com a apresentação de fornecimento por parte da Argentina, na véspera dessa reunião, e tendo o pleito sido à Letec, recomendou-se a aprovação na Lista de Exceções.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 16 dos 17 pleitos brasileiros de redução tarifária por razões de desabastecimento previamente destacados, conforme recomendado pelo CAT, e o item 5 à Letec.

#### 4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Comitê acerca de recomendações do CAT, por ocasião de suas 58ª e 59ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente em 27 de fevereiro e 26 de

março de 2025, concernente ao indeferimento de 6 (seis) pleito do Brasil, conforme apresentado no quadro abaixo:

- Indeferimentos ao mecanismo de Desabastecimento

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001770/2024-04	Novo	8482.99.90	Sim	Anéis de rolamentos com diâmetro externo de 2.500mm fabricados em aço 42CrMo4+QT, classificados de acordo com a norma DIN EN 683-2 utilizados nos rolamentos de esferas e roletes para aerogeradores	De 12,6% para 0%	10.000 unidades	365 dias	Liebherr Brasil Ltda
2	19971.001739/2024-65 19971.001740/2024-90	Novo	7606.92.00	Sim	[Novo Ex] - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerosol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,00 - 0,04 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07 % de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 - 0,04 % de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado.  [Novo Ex] - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerosol, com dureza igual ou inferior a 34 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,17 % de silício, 0,25 - 0,36 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,27 - 0,33 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 - 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.  [Novo Ex] - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerosol, com dureza igual ou inferior a 39 HB10/500 e liga contendo 0,14 - 0,20 % de silício, 0,34 - 0,40 % de ferro, 0,07 - 0,11 % de cobre, 0,34 - 0,40 % de manganês, 0,11 - 0,15 % de magnésio, 0,0 - 0,07% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,0 - 0,04% de cromo e no mínimo 25% de alumínio reciclado.  [Novo Ex] - Pastilhas de alumínio para produção de tubos de embalagem para aerosol, com dureza igual ou inferior a 35 HB10/500 e liga contendo 0,08 - 0,14 % de silício, 0,30 - 0,36 % de ferro, 0,001 - 0,08 % de cobre, 0,36 - 0,40 % de manganês, 0,11 -	De 10,8% para 0%	20.000 toneladas	365 dias	Ball Aerosol Packing Brasil Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					0,14 % de magnésio, 0,001 - 0,06% de zinco, 0,003 - 0,04% de Titânio, 0,01 – 0,04% de cromo e no mínimo 50% de alumínio reciclado.				
3	19971.001881/2024-11 19971.001882/2024-57	Novo	2815.12.00	Sim	Soda Cáustica - Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	De 7,2% para 0%	407.550 toneladas	365 dias	ABAL - Associação Brasileira do Alumínio
4	19971.002119/2024-43 19971.002120/2024-78	Novo	3905.29.00	Não	Copolímeros de acetato de vinila	De 12,6% para 0%	157.000 toneladas	365 dias	Gracon Consults do Brasil Ltda
5	19971.002218/2024-25 19971.002219/2024-70	Novo	2106.90.30	Sim	Cápsulas de suplemento alimentar de Lactobacillus Helveticus R0052 e Bifidobacterium Longum R0175	De 16% para 0%	26.000.000 unidades	365 dias	Apsen Farmacêutica S/A
6	19971.002203/2024-67 19971.002204/2024-10	Novo	2925.11.00	Não	Sacarina sódica	De 12,6% para 0%	2.000 toneladas	365 dias	CHR Olesen Nutrition Comércio de Insumos Alimentares Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento dos pleitos brasileiros apresentados.

#### 4.2.3 - Ajuste ao pedido de Migração ao Desabastecimento ao Óleo de Palma - NCM 1511.90.00

O Presidente do Gecex, substituto, informou a respeito de pedido do Mapa para ajuste na solicitação de quota do Óleo de Palma - NCM 1511.90.00 ao amparo do Mecanismo de Desabastecimento, conforme quadro abaixo:

NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Medida Vigente
1511.90.00	Não se aplica	Outros (óleo de palma)	De 9% para 0%	150.000 toneladas	Até 31/12/2025	<a href="#">Resolução Gecex nº 709 de 13 de março de 2025</a>

Recordou que, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex, realizada em 13 de março de 2025, o Comitê decidiu pela migração da Letec ao mecanismo de Desabastecimento e envio ao Mercosul do pleito relacionado abaixo. Contudo, ao final do mês de março, o MAPA encaminhou o Ofício nº 26/2025 (Doc. SEI nº 49746219) para solicitar que a redução do II para este produto, independente do mecanismo de exceção que esteja em uso, seja limitada à quota aprovada pelo Gecex, quer seja de 150.000 toneladas até 31/12/2025, de modo que solicita confirmação do entendimento de que eventual parcela da quota que venha a ser utilizada, ao amparo da Letec, até a devida migração do produto à lista de desabastecimento, seja descontada do quantitativo total vigente em curso.

Por fim, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações complementares sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o entendimento de que, caso seja migrado o produto da Letec ao Desabastecimento, será para a quota total de 150.000 toneladas em 2025, quer seja, até o final de dezembro vindouro.

#### 4.2.4 - Recomendação de deferimento de pleitos de demais Estados Partes do Mercosul

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex as recomendações do CAT, por ocasião de suas 58ª e 59ª Reuniões Ordinárias, realizadas respectivamente em 27 de fevereiro e 26 de março de 2025, relativamente ao deferimento da posição brasileira na Comissão de Comércio do Mercosul, referente aos pedidos de demais Estados Partes (9 casos da Argentina e um do Uruguai), ao amparo do mecanismo de desabastecimento, conforme quadro a seguir apresentado.

- Deferimentos de pleitos dos demais Membros do Mercosul

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifário	Quota	Prazo	Aliquota solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000026/2025-65	3909.40.11	Fenol-Formaldehído	Resina resorcinol-formaldehído, del tipo novolaca, liposoluble, presentada en gránulos, destinada a ser utilizada como adherente entre el tejido de acero y el caucho, en la fabricación de neumáticos	360 toneladas	365 dias	De 12,6% para 2%	Sim	FATE S.A.I.C.I
2	Argentina	19971.000026/2025-65	2836.20.10	Anhidro	Não	300.000 toneladas	365 dias	De 9% para 2%	Não	CAMARA ARGENTINA DE FABRICANTES DE VIDRIO CAFAVI
3	Argentina	19971.000072/2025-64	8545.19.90	Los demás	Únicamente electrodos de carbón (ánodo), de dimensiones 600 +/- 10 mm, 890 +6 -3 mm, 895 +6 -3 mm, 770 +6 -3 mm, que presentan 2 perforaciones circulares, de los tipos utilizados en la producción electroquímica de aluminio	10.500 toneladas	365 dias	De 10,8% para 2%	Sim	ALUAR ALUMINIO ARGENTINO S.A.I.C.
4	Argentina	19971.000125/2025-47	2826.20.10	Anhidro	En briquetas, de los tipos utilizados en electrólisis; presentado en bolsas de 25kg	240.000 toneladas	365 dias	De 9% para 2%	Não	ALUAR ALUMINIO ARGENTINO S.A.I.C.
5	Argentina	19971.000147/2025-15	1210.20.10	Conos de Lúpulo	Não	480 toneladas	365 dias	De 8% para 2%	Sim	Cámara de la Industria Cervecería Argentina
6	Argentina	19971.000147/2025-15	1302.13.00	De lúpulo	Não	34.800 toneladas	365 dias	De 7,2% para 2%	Não	Cámara de la Industria Cervecería Argentina
7	Argentina	19971.000072/2025-64	3002.49.99	Los demás	NR1: Cultivo a base de uno o más de los siguientes microorganismos: debaryomyces, lactobacillus, pediococcus, penicillium,	169.700 Kgs	365 dias	De 7,2% para 2%	Não	Chr. Hansen Argentina S.A.I.C.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
					staphylococcus lactococcus o leuconostoc, para ser utilizados como fermentos en la elaboración de productos cárnicos.NR2: Cultivos a base de uno o más de los siguientes microorganismos: lactobacillus, streptococcus, leuconostoc, bifidobacterium, propionibacterium o penicillium, para ser utilizados como fermentos en la elaboración de yogures y quesos.					
8	Argentina	19971.000091/2025-91	7326.90.90	Manufacturas de fundición, hierro o acero. Las demás manufacturas de hierro o acero. Las demás.	Manufactura de acero sin alear, constituida por una barra de sección transversal cuadrada con vértices redondeados, de 16 cm de lado y 185 cm de longitud, que posee en uno de sus extremos, una perforación longitudinal - cerrada mediante un tapón de acero soldado- que aloja un inserto de cobre de 6 cm de diámetro y 124 cm de longitud; de los tipos utilizados en la construcción de electrodos de grafito para cubas electrolíticas	18.000 toneladas	365 dias	De 18% para 2%	Não	ALUAR ALUMINIO ARGENTINO S.A.I.C.
9	Argentina	19971.000126/2025-91 (*)	2106.90.90	Las demás	Preparación alimenticia destinada a la elaboración de fórmula para lactantes, compuesta por proteína de suero de leche hidrolizada, como componente mayoritario, aceites vegetales, jarabe de glucosa y aditivos.	100 toneladas	365 dias	De 16% para 2%	Não	KASDORF S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifário	Quota	Prazo	Alíquota solicitada	Renovação	Pleiteante
10	Uruguai	19971.000148/2025-51 (*)	3004.90.69	Los demás	Medicamento para las vías respiratorias (Elexaftor, tezacaftor y ivacaftor)	1.440 unidades	365 dias	De 7,2% para 0%	Não	MURRY S.A.

(\*) Pleitos em regime de urgência, com aprovação tácita de metade da quota e prazo, mas que foram mantidos em pauta para aprovação da totalidade na CCM.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de demais Estados Partes de redução tarifária por razões de desabastecimento, nos termos do quadro anteriormente apresentado, tal como proposto pelo CAT.

#### Voto 4.3 Lista de elevações tarifárias temporárias por desequilíbrios comerciais conjunturais (Lista DCC) (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)

##### 4.3.1 - Retomada da análise de recomendação de deferimento de Pleito de Elevação Tarifária do Estireno ao Amparo do Mecanismo DCC mantidos na Agenda do Gecex

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, recordou que, por ocasião da 54ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 30 de outubro de 2024, o MDIC apresentou a Nota Técnica SEI nº 2509/2024/MDIC, que foi complementar à Nota Técnica SEI nº 1741/2024/MDIC, com o fim de sugerir a reconsideração do posicionamento do MDIC, no sentido de alterar a recomendação para deferimento dos pleitos relativos à elevação, de 9% para 18%, da alíquota do Imposto de Importação (II) do Estireno ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), nos termos a seguir destacados.

	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição Produto	Alteração Tarifária	Pleiteante
1	19971.000336/2024-07	Novo	2902.50.00	Não	Estireno	De 9% para 18%	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
2	19971.000028/2024-73	Novo	2902.50.00	Não	Estireno	De 9% para 18%	Unigel Participações S/A

Tendo em vista que a matéria se encontrava na agenda do Gecex, destacou o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que o novo posicionamento do MDIC foi encaminhado diretamente à consideração deste Comitê Executivo. Assim, por ocasião da 220ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 11 de novembro de 2024, o Gecex deliberou pelo retorno do caso do Estireno à pauta do CAT para reanálise da proposta de indeferimento dos referidos pleitos de elevação tarifária da alíquota do II.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, então observou que, por ocasião da 55ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 28 de novembro de 2024, o Comitê de Alterações Tarifárias (CAT) retomou a reanálise dos pleitos relativos à elevação, de 9% para 18%, da alíquota do II do Estireno ao amparo da Lista DCC à luz do novo posicionamento do MDIC, formalizado pela referida Nota Técnica SEI nº 2509/2024/MDIC. A presente matéria prosseguiu na agenda de trabalho do CAT até a 59ª Reunião Ordinária do referido Comitê, realizada em 26 de março de 2025. Naquela ocasião, o MDIC solicitou a retirada da Nota Técnica SEI nº 2509/2024/MDIC previamente mencionada, restando, assim, à consideração do CAT apenas as Notas Técnicas originais com recomendação de indeferimento dos referidos pleitos de elevação tarifária do Estireno anteriormente mencionados. Assim, por ocasião da citada 59ª Reunião Ordinária do CAT, o Comitê decidiu recomendar ao Gecex o indeferimento dos citados pleitos de elevação tarifária do Estireno, os quais se encontram ora submetidos à deliberação do Comitê Executivo de Gestão da Camex.

O Presidente do Gecex, substituto, ao seu turno, observou que as estatísticas de importação recentes para o código NCM 2902.50.00 evidenciam a ausência de surto de importações de Estireno, sobretudo a partir de 2025, haja vista: (i) o incremento de 11,06% no volume importado em 2024, quando comparado com o volume médio das importações no triênio 2021 - 2023; (ii) a queda de 24,76% da quantidade importada no primeiro trimestre de 2025, quando comparada a quantidade importada no primeiro trimestre de 2024; (iii) a redução de 2,86% do preço médio das importações em 2024, quando comparada ao preço médio

das referidas importações em 2023; e (iv) a redução de 4,89% do preço médio das importações no período de janeiro a março de 2025, quando comparado ao preço médio das referidas importações no mesmo período de 2024.

Encerrada a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros daquele Comitê Executivo acerca de eventuais considerações e/ou dúvidas em relação tema. Não se observando novas manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

**Decisão:** O Gecex decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento dos pedidos de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação do Estireno, nos termos propostos pelo CAT.

#### **4.3.2 - Pedido de Exclusão do produto “Ésteres do ácido metacrílico de Metila” classificado no código NCM 2916.14.10**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex recordou ao Comitê Executivo que, no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (Lista DCC), e conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 648, de 14 de outubro de 2024 - DOU, 15/10/2024, foi elevada, de forma temporária (Vigência = 15/10/2024 - 14/10/2025), de 10,8% para 20%, a alíquota do Imposto de Importação para produto “Ésteres do Ácido Metacrílico de Metila” (MMA), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2916.14.10.

Ainda em relação ao tema, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou que, em 07 de abril de 2024, foi formalizado junto a SE/Camex o Ofício PE 0055/2025, datado de 01 de abril de 2025, por meio do qual a Associação Brasileira da Indústria Química - Abiquim pleiteou a suspensão imediata da aplicação de medida de elevação transitória, de 10,8% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação do MMA, ora estabelecida no âmbito da citada Resolução Gecex nº 648/2024. Em suas considerações, a Abiquim informa decisão da empresa Unigel Participações S. A. (Unigel), única produtora nacional de MMA, no sentido da paralisação das atividades de produção nacional do referido produto. Deste modo, a referida Associação justifica o pleito ora apresentado no intuito de assegurar abastecimento regular da cadeira produtiva nacional demandante do produto em tela. Ainda em suas considerações, a Abiquim apresenta correspondência da própria Unigel àquela Associação, na qual consta o anúncio da referida decisão de paralisação das atividades previamente destacadas, bem como verifica-se o apoio, por parte da Unigel, ao pleito ora pretendido pela Abiquim.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex informou ao Gecex que o referido pleito foi analisado pela SE/Camex, conforme disposto na Nota Informativa SEI nº 164/2025/MDIC ora apresentada. Em apertada síntese, a avaliação então realizada concluiu pela perda do objeto da medida de elevação tarifária ora estabelecida, qual seja, a proteção da produção nacional do MMA. Ademais, no intuito de assegurar condições mais favoráveis de abastecimento dos elos a jusante da cadeia produtiva nacional do MMA, registrou-se também manifestação da SE/Camex favorável ao presente pleito da Abiquim com vistas à suspensão imediata da aplicação de medida de elevação transitória da alíquota do Imposto de Importação para o MMA, nos termos da citada Resolução Gecex nº 648/2024.

Assim, tendo em vista o histórico previamente relatado, o tema foi trazido à consideração do Gecex, por ocasião da presente reunião, no inutito de viabilizar eventual decisão acerca do citado pleito da Abiquim para suspensão imediata da medida de elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação do MMA.

Concluída a apresentação inicial da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros acerca de eventuais dúvidas e/ou considerações pertinentes e, não sendo observadas quaisquer manifestações, procedeu-se a votação do tema.

**Decisão:** O Gecex decidiu, por consenso, pela suspensão imediata da aplicação de medida de elevação transitória, de 10,8% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação para o MMA, ora estabelecida nos termos da citada Resolução Gecex nº 648/2024, conforme proposto pela SE/Camex.

#### **Voto 4.4 - Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

##### **4.4.1 - Recomendação de deferimentos na LEBIT/BK**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou aos membros do Gecex a recomendação do CAT, por ocasião de sua 58ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2025, concernente ao deferimento de manutenção de 2 (dois) produtos com medidas de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, conforme quadro a seguir apresentado.

- **Deferimentos à LEBIT/BK (\*)**

	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	Manutenção	8544.70.10	Não	Cabos de fibras ópticas com revestimento externo de material dielétrico	De 12,6% para 35%	-	De Ofício do governo brasileiro

	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
2	Manutenção	9001.10.11	Não	Fibras ópticas, com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)	De 10,8% para 35%	-	De Ofício do governo brasileiro

(\*) Os dois produtos já se encontram na LEBIT/BK com elevação tarifária a 35% até 20/04/2025.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovados, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o deferimento da manutenção dos produtos na LEBIT/BK, conforme relato.

#### Voto 4.5 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação ao Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

##### 4.5.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra para o representante do DEINT/SECEX/MDIC, que relatou os consensos obtidos com a 59ª Reunião Ordinária do CAT, por consenso, para deferimento de pleitos brasileiros a serem elevados ao CT-1, conforme apresentados no quadro abaixo:

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.001632/2024-17 19971.001633/2024-61	5509.22.00	Fio de fibras de poliésteres >= 85%, retorcido/retorcido múltiplo	Abertura de código	De 18% para 18%	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
2	Brasil	19971.101129/2022-07	2825.30.10	Pentóxido de divanádio	Elevação tarifária	De 0% para 9%	Largo Vanadio de Maracas S.A.
3	Brasil	19971.101130/2022-23	2825.30.90	Trióxido de Vanádio	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 9%	Largo Vanadio de Maracas S.A.
4	Brasil	19971.100015/2023-12	3906.90.54	Polímeros Superabsorventes (SAP)	Elevação tarifária	De 0% para 8%	Basf S.A.

O Presidente do Gecex, substituto, ao seu turno, observou que o item 1 abrange apenas uma abertura de código NCM, com a manutenção da alíquota do Imposto de Importação, e o item 4 constitui medida de elevação tarifária definitiva, que já se encontra vigente, de forma temporária, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec. Já em relação aos itens 2 e 3, destacou que as medidas ora propostas abrangem elevações definitivas das alíquotas do Imposto de Importação e, à luz das recentes medidas de alteração tarifária adotadas pelo Governo Federal, considerou pertinente aprofundar as análises dos eventuais impactos da referidas modificações tarifárias. Assim, o Presidente do Gecex, substituto propôs ao Comitê o deferimento dos itens 1 e 4 ora apresentados, e a manutenção em pauta dos itens 2 e 3 previamente destacados.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovados, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o deferimento dos pleitos brasileiros relativos aos itens 1 e 4 ora apresentados, a serem elevados ao Comitê Técnico nº 1 (CT-1) do MERCOSUL; bem como a manutenção em pauta, no âmbito do Gecex, dos pleitos brasileiros referentes aos itens 2 e 3 previamente destacados.

##### 4.5.2 - Recomendação de indeferimento de pleito

O representante do DEINT/SECEX/MDIC seguiu o voto com o relato de consenso obtido na 59ª Reunião Ordinária do CAT para indeferimento de 1 pleito brasileiro ao CT-1, com adoção de medida temporária no mecanismo de Desabastecimento, já relatada acima, e conforme apresentado no quadro abaixo:

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
--	------	--------------	-----	-------------------	--------	---------------------	------------

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.001719/2024-94 19971.001720/2024-19	8501.10.19	Vibratório de potência inferior a 3 W	Abertura e redução tarifária	De 18% para 0%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

Obs: Em relação a este pleito, o CAT recomendou o indeferimento da abertura de código e o deferimento da redução tarifária no mecanismo de Desabastecimento.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovados, por unanimidade, e nos termos propostos pelo CAT, o indeferimento do pleito brasileiro ao CT-1.

#### Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado

O Presidente Substituto do Gecex informou que o Comitê de Análise de Ex-Tarifários (CTEx) vem se reunindo mensalmente, onde os Ministérios que compõem o Gecex podem apresentar suas contribuições. Em seguida, passou a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que o CTEx se reuniu em 12 de março do corrente ano, e que, em 18 de março, foram apresentadas aos membros do Gecex as propostas referentes aos Ex-tarifários de Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, bem como de BK Autopropulsados. Dando continuidade, o representante da SDIC/MDIC informou que foram elaboradas três novas minutas de Resolução:

A primeira minuta de resolução, que propõe a alteração da Resolução Gecex nº 322/2022, com a sugestão de inclusão de 188 (cento e oitenta e oito) Ex-tarifários de BK, sendo: 164 (cento e sessenta e quatro) novos e 24 (vinte e quatro) republicações.

A segunda minuta, destinada à alteração da Resolução Gecex nº 323/2022, propõe a inclusão de 10 (dez) Ex-tarifários de BIT, sendo 6 (seis) novos e 4 (quatro) republicações.

Por fim, a terceira minuta de Resolução, que altera a Resolução Gecex nº 311/2022, contém a sugestão de inclusão de 9 (nove) Ex-tarifários de BK Autopropulsado, sendo 6 (seis) novos e 3 (três) republicações.

Adicionalmente, informou que os principais pleitos estão relacionados ao setor de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, para o setor metalurgia e para setor de fabricação de produtos alimentícios, sendo a China, Itália e Alemanha as principais origens das importações.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovadas, por unanimidade, as três novas resoluções, que alteram o Anexo I e II da Resolução Gecex nº 322/2022, o Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022 e o anexo único da Resolução Gecex nº 311, de 24 de fevereiro de 2022.

#### Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), que possuem produção nacional equivalente. A relação dos Ex-tarifários acompanha o processo, incluindo informações sobre as consultas públicas e a motivação, análise e base legal que embasam as recomendações de revogação.

Com base nas análises, foram identificados 89 (oitenta e nove) Ex-tarifários; sendo 78 (setenta e oito) de BK e 11 (onze) Ex-tarifários de BIT para revogação, sob a motivação de ter sido identificada produção nacional equivalente ou de ter sido constatada a não utilização/importação de Ex-tarifário vigente por mais de dois anos. Lembrou, ainda, que todos os casos tiveram presentes em consultas públicas. Destacou ainda que essas revogações foram apreciadas e recomendadas pelo CTEx.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, Substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de 89 (oitenta e nove) Ex-tarifários; sendo 78 (setenta e oito) de BK e 11 (onze) Ex-tarifários de BIT.

#### Voto 4.8 - Proposta de alterações do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, e das Resoluções Gecex nº 442, de 27 de dezembro de 2022, e nº 460, de 20 de março de 2023.

O representante da SDIC/MDIC apresentou proposta de retificação do Ex-Tarifário Ex 018 – NCM 8502.39.00, originalmente concedido à empresa UTE GNA II Geração de Energia S.A., conforme disposto nas Resoluções Gecex nº 442, de 27 de dezembro de 2022, e nº 460, de 20 de março de 2023.

Foi relatado que, durante revisão administrativa, a equipe técnica da SDIC/MDIC identificou erro de digitação na descrição do bem submetido à consulta pública no contexto da análise do pleito de concessão do Ex-Tarifário de BK. Em decorrência desse equívoco, a descrição publicada por meio da Resolução Gecex nº 442/2022 não refletiu com exatidão o conteúdo originalmente pleiteado. Posteriormente, após o período de transição da Administração Pública Federal, o Ex-Tarifário foi republicado com redação corrigida e nova numeração (Ex 019 – NCM 8502.39.00), conforme Resolução Gecex nº 460/2023.

Contudo, foi informado que, em fevereiro de 2023, ou seja, antes da publicação da Resolução Gecex nº 460/2023, a empresa realizou o registro da Declaração de Importação do bem, cuja descrição, à época, não se adequava à do Ex 018 então vigente. Em razão disso, a Autoridade Aduaneira exigiu o recolhimento integral do Imposto de Importação, além da aplicação de multas e juros de mora, sendo relatado que o valor total da controvérsia ultrapassaria R\$ 95 milhões.

A empresa comunicou já ter encaminhado à Autoridade Aduaneira a documentação referente à retificação do Ex-Tarifário, sem êxito na revisão do entendimento adotado. Diante disso, a UTE GNA II Geração de Energia S.A. buscou novamente a SDIC/MDIC, com o objetivo de viabilizar solução administrativa para o caso, de modo a evitar eventual judicialização da matéria.

Em reunião que contou com a participação de representantes da CONJUR, SDIC e SE/Camex, foram discutidos aspectos jurisprudenciais recentes sobre o regime de Ex-Tarifário, além do entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional formalizado na Nota SEI nº 28/2019/CRJ/PGACET/PGFN-ME, segundo o qual estaria dispensada a apresentação de contestação em eventual ação judicial proposta pela referida empresa.

Considerando o exposto, concluiu-se pela viabilidade de encaminhamento administrativo, nos termos da minuta de Resolução Gecex apresentada, com as seguintes medidas: (i) tornar sem efeito a exclusão do Ex 018 – NCM 8502.39.00 do Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022, promovida pela Resolução Gecex nº 460/2023; (ii) retificar a redação da descrição constante da Resolução Gecex nº 442/2022; e (iii) revogar o Ex 019 – NCM 8502.39.00, incluído no Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022.

A

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de alterações do Anexo I da Resolução Gecex nº 322, de 4 de abril de 2022, e das Resoluções Gecex nº 442, de 27 de dezembro de 2022, e nº 460, de 20 de março de 2023.

## 5. Deliberações - Regime automotivo - ACE-14

### Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de uma nova resolução referente ao Regime de Autopeças Não Produzidas, com inclusão de 430 (quatrocentos e trinta) novos Ex-tarifários de autopeças no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021, inclusão de 41 (quarenta e um) novo Ex-tarifário de autopeça no Anexo II da Resolução Gecex nº 284/2021, além de alteração de 10 (dez) Ex-tarifários de autopeças constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021.

Concluída a apresentação da matéria, o Presidente do Gecex, substituto, questionou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações pertinentes. Não havendo manifestações, realizou-se a votação da matéria.

**Decisão:** Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova resolução que altera os anexos I e II da Resolução Gecex nº 284/2021.

## 6. Internalização de Normas Mercosul

### Voto 6.1 Internalização, no Brasil, do Ducentésimo Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional (221º PA) ao ACE-18 (Mercosul)

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior (Secex), do MDIC que realizou a apresentação inicial do tema.

Em suas considerações, ao representante da Secex/MDIC apresentou ao Comitê proposta de incorporação, ao ordenamento jurídico brasileiro, do Ducentésimo Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional (221º PA) ao ACE-18 (Mercosul), que incorpora a Diretriz nº 130/24 da Comissão de Comércio do Mercosul (CCM). Tal Diretriz, por sua vez, atualiza os Requisitos Específicos de Origem para adequá-los à VII Emenda do Sistema Harmonizado. A medida ajusta o Apêndice II da Decisão CMC nº 05/23 em função da transição da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do Sistema Harmonizado (SH) de 2017 para o de 2022.

O representante da Secex/MDIC observou ainda que, com sua entrada em vigor, o Protocolo substituirá integralmente o atual Apêndice II da Decisão CMC nº 05/23 pela lista da Diretriz nº 130/24. Além disso, revogará a Diretriz CCM nº 54/24 e o 220º Protocolo Adicional ao ACE-18.

Após a apresentação inicial do tema, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros daquele Comitê Executivo acerca de eventuais considerações e/ou dúvidas pertinentes e, não se observando quaisquer manifestações, procedeu-se a votação da

matéria, conforme a seguir destacado.

**Decisão:** O Gecex aprovou, por consenso, a proposta de incorporação, ao ordenamento jurídico brasileiro, do Ducentésimo Vígésimo Primeiro Protocolo Adicional (221º PA) ao ACE-18 (Mercosul), tal como proposto pela SECEX/MDIC.

## 7. Relato

### 7.1 - Relatório sobre o Regime de Ex-tarifários de BK e BIT (2º semestre de 2024)

O representante da SDIC/MDIC apresentou panorama do Regime de Ex-tarifários para Bens de Capital (BK) e Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), com base em relatório elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM/SDIC/MDIC). Foram informados os números do 2º semestre de 2024: 3.737 pleitos com recomendação ao Gecex (sendo 1.258 concessões, 130 alterações e 2.349 revogações), além de 165 indeferimentos, majoritariamente por existência de produção nacional. As importações previstas nos pleitos de concessão totalizaram US\$ 2,59 bilhões, e as efetivamente realizadas via Ex-tarifários vigentes somaram US\$ 6,27 bilhões. No encerramento do semestre, havia 15.132 Ex-tarifários vigentes, redução de 1.540 em relação ao início do período.

Também foi destacado que a recomendação sobre os pleitos é de competência do Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários (CTEx), cabendo ao Gecex a decisão final nos casos de concessão, revogação, alteração ou renovação. Para indeferimentos, a decisão compete ao DIAM, nos termos do art. 18 da Resolução Gecex nº 512/2023.

### 7.2 - Relato sobre as tarifas americanas

O Presidente do Gecex, Substituto, fez um breve relato sobre as recentes decisões dos Estados Unidos em matéria de política comercial, destacando, entre outros pontos, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.088, de 2023, pelo Congresso Nacional.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex substituto agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53467277** e o código CRC **A79160C8**.